

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 13/2008 號法律

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 13/2008

#### 修改第 3/2000 號法律《立法會立法屆及議員章程》

#### Alteração à Lei n.º 3/2000 – Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第3/2000號法律

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Lei n.º 3/2000

第3/2000號法律第八條第三款、第十五條及第二十七條第一款的行文修改如下：

O n.º 3 do artigo 8.º, o artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2000 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第八條

#### 任期的開始及終止

#### «Artigo 8.º

#### Início e termo do mandato

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、如選任或委任議員出缺，應分別於出缺後一百八十日及九十日內填補，但在該等期限內適值任期結束者除外。

3. O preenchimento das vagas de Deputados eleitos deve ser feito no prazo de cento e oitenta dias após a verificação da vaga, sendo o das vagas de Deputados nomeados no prazo de noventa dias, salvo se o termo do mandato ocorrer dentro desses prazos.

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

#### 第十五條

#### 任期的開始及終止

#### Artigo 15.º

#### Suspensão do mandato

議員一旦被提起刑事訴訟程序，則可根據第二十七條及第二十七-A條規定被中止職務。

Pode determinar a suspensão do mandato o procedimento penal, nos termos dos artigos 27.º e 27.º-A.

#### 第二十七條

#### 刑事程序的許可

#### Artigo 27.º

#### Autorização para procedimento penal

一、不妨礙上條及第二十七-A條規定，議員在特區內被提起刑事程序，在下列情況下，審理該案件的法官，應將該事實通知立法會，由立法會決定是否中止有關議員的職務，但倘屬現行犯，且該罪的刑罰上限為超逾三年徒刑的情況，則不在此限：

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no artigo 27.º-A, movido procedimento penal na RAEM contra Deputado, e salvo em caso de crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a três anos, quando em flagrante delito, o juiz do processo comunica o facto à Assembleia Legislativa, que decide se o respectivo mandato deve ou não ser suspenso, quando:

（一）〔……〕

1) [...];

（二）〔……〕

2) [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...]:

(一)〔……〕

1) [...];

(二)〔……〕”

2) [...].»

## Artigo 2.º

### 第二條

### Aditamento à Lei n.º 3/2000

第3/2000號法律的新增條文

É aditado à Lei n.º 3/2000 o artigo 27.º-A com a seguinte redacção:

於第3/2000號法律增加第二十七-A條，內容如下：

### «Artigo 27.º-A

#### “第二十七-A條

#### Regime especial para procedimento penal

#### 刑事程序的特別制度

一、如議員因故意犯罪且該罪的刑罰上限為五年或以上徒刑而在特區內被提起刑事程序，並根據第二十七條第一款（一）項及（二）項被確定控訴，則其議員職務的中止屬強制性，並於接到審理有關案件的法官通知後開始生效。

1. Movido procedimento penal na RAEM contra Deputado, e acusado este definitivamente nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 27.º, por crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja igual ou superior a cinco anos, a suspensão do mandato é obrigatória e produz efeitos após a recepção da competente comunicação do juiz do processo.

二、接到上款所指法官的通知後，經聽取章程及任期委員會意見，全體會議得視乎情節將議員職務的中止限制在被認為與職務的擔任及刑事程序的進行較配合的時間內。

2. Recebida a comunicação do juiz referida no número anterior, pode o Plenário, ouvida a Comissão de Regimento e Mandatos, limitar a suspensão do mandato do Deputado ao tempo que considerar mais adequado, segundo as circunstâncias, ao exercício do cargo e ao andamento do procedimento penal.

三、上款規定的中止得於接到法官有關通知後延長，但須遵守上款規定。”

3. A suspensão prevista no número anterior pode ser prorrogada, após a recepção da competente comunicação do juiz, observando-se o disposto no número anterior.»

### 第三條

## Artigo 3.º

#### 生效

### Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零八年九月二十二日通過。

Aprovada em 22 de Setembro de 2008.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零八年十月十六日簽署。

Assinada em 16 de Outubro de 2008.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.